



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA

mfc

PROCESSO Nº 10283-003042/91-83

Sessão de 01 de dezembro de 1992 **ACORDÃO Nº** 302-32.468

Recurso nº.: 114.068

Recorrente: WILSON SONS S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO.

Recorrid IRF - Porto de Manaus - AM

CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta de mercadoria im portada: Pela cláusula "House to Pier - Said to Contain" e por estar intacto no ato da descarga do container o respectivo lacre de origem, não há como imputar ao trans portador marítimo responsabilidades por faltas eventual mente ocorridas. Recurso provido.

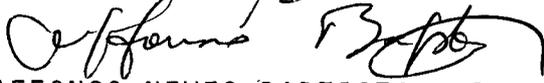
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencida a Conselheira Elizabeth Emílio Moraes Chieregatto que negava provimento, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF., em 01 de dezembro de 1992.


SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente


UBALDO CAMPELLO NETO - Relator


AFFONSO NEVES BAPTISTA - Proc. da Fazenda Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: **16 MAR 1993** RP/302.0.480

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: José Sotero Telles de Menezes, Luis Carlos Viana de Vasconcelos, Wladimir Clovis Moreira, Ricardo Luz de Barros Barreto e Paulo Roberto Cuco Antunes.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CAMARA
RECURSO N. 114.068 - ACORDAO N. 302-32.468
RECORRENTE # WILSON SONS S/A COMERCIO INDUSTRIA E AGENCIA DE NAVEGAÇÃO
RECORRIDA # IRF - Porto de Manaus - AM
RELATOR # UBALDO CAMPELLO NETO

RELATORIO

O processo em tela retorna de diligência, solicita através da Res. 302-586, de 22/11/91, cujos relatório e voto adoto na sessão presente e leio (fls. 65/67).

Em cumprimento a tal determinação foi informado às fls. 71 que "não há indicação sobre irregularidade no lacre de origem do container em questão.

E o relatório.

Rec.: 114.068
Ac.: 302-32.468

V O T O

Tendo em vista que o lacre de origem se encontrava intacto no ato da descarga do pertinente cofre de carga, e por se encontrar o conhecimento marítimo clausulado "House to Pier - Said to Contain", não tendo, pois, o transportador participado do enchimento do container em questão, voto para que seja dado provimento ao recurso ora sob exame.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 1992.


UBALDO CAMPELLO NETO - Relator